



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 194, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.099, de 2012, do Senador Aécio Neves, que solicita informações à senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre a política de combate ao trabalho infantil.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.099, de 2012, de autoria do Senador AÉCIO NEVES, que solicita informações à Sra. Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) acerca da política de combate ao trabalho infantil.

Na justificação que acompanha a matéria, o Senador Aécio Neves afirma que ficaram abaixo das expectativas as estatísticas do Censo de 2010 relacionadas à redução no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. De acordo com o Senador, houve até agravamento da situação na faixa de 10 a 13 anos, sendo os maiores crescimentos localizados em Tocantins, Ceará, Piauí, Espírito Santo e Paraíba.

Diante do que expõe, requer sejam prestadas informações pelo MDS para as seguintes indagações:

1. Segundo levantamento do Ministério Público do Trabalho no Ceará, com base no Censo 2010, houve aumento do trabalho infantil na faixa de 10 a 13 anos em 16 estados. O maior crescimento foi em Tocantins, Ceará, Piauí, Espírito Santo e Paraíba.

1.1 Quais as causas que justificam esse aumento?

1.2 Qual a estratégia do MDS para reverter o crescimento do trabalho infantil nesses Estados?

2. Os dados do Censo de 2010 revelaram uma redução no trabalho infantil de apenas 13,44% nos últimos 10 dez anos.

2.1 Qual a estratégia do MDS para aumentar a eficiência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)?

2.2 Qual foi o orçamento previsto para o PETI nos últimos 10 anos?

2.3 Do orçamento previsto, quanto foi executado?

3. Em 2006, o Governo Federal integrou o PETI ao Programa Bolsa Família e, com a integração, o auxílio financeiro do PETI passou a ser pago pelo programa Bolsa Família.

3.1 Após a mudança, quando foi transferido, via Bolsa Família, para os beneficiários do PETI?

3.2 Essa mudança representou aumento das transferências para o PETI?

3.3 Quanto seria transferido, após 2006, se não houvesse a integração com o Programa Bolsa Família?

4. Qual justificativa técnica para restringir o auxílio financeiro do PETI a apenas três crianças por família?

5. Quanto à Jornada Ampliada:

5.1 Qual o suporte que o MDS está oferecendo aos municípios para a sua implementação?

5.2 Qual o valor pago por criança?

5.3 Nos últimos 10 anos, esse valor foi reajustado? Em caso afirmativo, informar as datas e os valores dos reajustes.

II – ANÁLISE

O Requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos termos do inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que conferem a esta Casa a prerrogativa de solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação ou atinente à sua competência fiscalizadora. Cabe à Mesa, portanto, nos termos do art. 215, inciso I, *a*, do Risf, decidir sobre a admissibilidade dos respectivos requerimentos de informação.

Em termos gerais, o Requerimento nº 1.099, de 2012, preenche os requisitos previstos no art. 216, I e II, do Risf, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001,

quando solicita informações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre medidas adotadas no combate ao trabalho infantil, uma vez que o órgão é responsável pela execução dessa política.

Ressaltamos que o pedido de informações está amparado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo. Julgamos, ainda, que a matéria não incorre em nenhuma limitação constitucional, pois evita veicular pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito do Executivo Federal no assunto.

Entendemos, portanto, que a iniciativa pode seguir seu curso, modificada apenas por uma emenda de redação destinada a corrigir o equívoco de utilização do termo “quando” em vez de “quanto”, mais concernente com o teor da pergunta de número 3.1.

III – VOTO

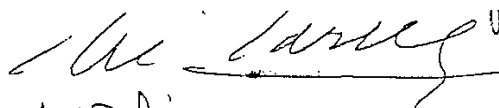
Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.099, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

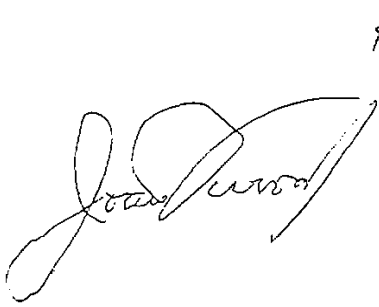
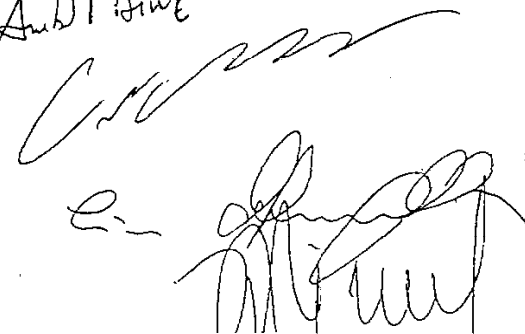
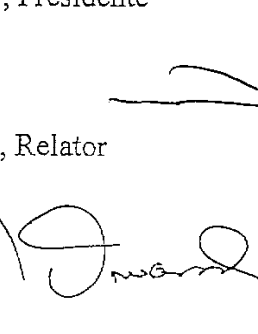
Dê-se à questão nº 3.1, nos termos do que dispõe o Requerimento nº 1.099, de 2012, a seguinte redação:

“3.1 Após a mudança, quanto foi transferido, via Bolsa Família para os beneficiários do PETI?”

Sala de Reuniões, 31 de janeiro de 2013.


Audi Dine

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, em 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11316/2013